

UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA
PRO-REITORIA DE EXTENSÃO – PROEX
INSTITUTO JOSE MARROCOS DE PESQUISA E PESQUISA S-OCIO-CULTURAIS DO CARIRI – IPESC

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - CONSTITUIÇÃO, SEDE E OBJETIVO

Art. 1º - O Instituto Jose Marrocos de Pesquisas e Estudos Socioculturais, foi criado pela resolução nº 007/89, de 23 de maio de 1889, ata da 9ª reunião do Conselho Universitário da Universidade Regional do cariri – URCA, em 23 de maio de 1889. É um órgão de caráter permanente vinculado diretamente ao gabinete do Reitor da URCA.

Art. 2º - o IPESC terá como sede a cidade de Juazeiro do Norte e funcionará nas dependências da Escola de 1º Grau Padre Cícero situada à Av. Mons. Joviniano Barreto nº 116, mediante protocolo firmado pela URCA e a 5ª DERE de Juazeiro do Norte.

Art. 3º - O IPESC terá como objetivo geral contribuir para a consolidação de um núcleo cultural com base na preservação da memória e do patrimônio cultural da região, estimulando e dinamizando a produção de conhecimentos através de uma protura critica sobre seu processo de desenvolvimento.

Art. 4º - São objetivos específicos do IPESC:

I – Implementar as atividades científicas e socioculturais da região através da localização, tombamento, reestruturação e conservação dos acervos documentais, recebidos como doação ou transferência sob empréstimo visando a produção e disseminação de conhecimento;

II – Contribuir para o desenvolvimento das ciências e das técnicas em pesquisa social através de congressos, excursões, simpósios, conferências e cursos, devendo estes sempre que possível, serem organizados em torno da execução de trabalhos de campo;

III – servir de centro de treinamento de técnicos em pesquisa social, de capacitação de recursos humanos e de apoio técnico-pedagógico pata estudantes e

pós-graduandos da URCA e de outras universidades e escolas superiores e demais profissionais de sua área de atuação;

IV – divulgar o resultado dos seus trabalhos publicando monografias, separatas, ensaios e estudos de autoria dos componentes dos seus diversos setores técnicos ou de especialistas nacionais ou estrangeiros;

V – captar recursos de fontes financiadoras para projetos e/ou programas desenvolvidos pela instituição;

VI – montar e/ou manter sob seu domínio administrativo os seguintes setores e serviços: biblioteca, hemeroteca, núcleo de informática, setor de audiovisuais, editoração e mecanografia, núcleo de arte popular, núcleo de documentação e núcleo de treinamento de recursos humanos e apoio técnico-pedagógico;

VII – firmar convênio com entidades congêneres, no país ou no exterior, para intercâmbio cultural e aprimoramento mútuo.

CAPÍTULO II - DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

Art. 5º - A atuação do IPESC compreenderá as áreas de Pesquisa, Extensão e Estudos Socioculturais, documentação e referências culturais, treinamento de recursos humanos e apoio técnico-pedagógico nas áreas de 1º, 2º e 3º graus.

§ 1º - A área de pesquisa, extensão e estudos socioculturais compreenderá:

I – a localização e coleta de documentos necessários à pesquisa;

II – a análise e interpretação dos dados constantes do seu acervo, complementados por outras formas;

III – a produção de documentos de natureza científica visando a conservação dos seus objetivos específicos;

IV – a realização de congressos, simpósios, seminários, cursos e ciclos de estudos sobre as áreas de atuação do IPESC;

V – a publicação de trabalhos, monografias, separatas, ensaios e outros.

§ 2º - A área de documentação e referência cultural compreenderá a reunião, organização e preservação de documentos históricos, objetos, fotos e jornais, criando e mantendo para estas finalidades os respectivos setores e serviços de apoio.

§ 3º - A área de treinamento de recursos humanos e apoio técnico-pedagógico promoverá a capacitação de recursos humanos através de cursos, reciclagens, estágios e encontros, visando o aperfeiçoamento do profissional em serviço.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - O IPESC terá a seguinte estrutura:

- I – Direção executiva;
- II – Área de pesquisa, extensão e estudos socioculturais;
- III – Área de documentação e referência cultural
- IV – Área de treinamento de recursos humanos e apoio técnico-pedagógico;
- V – Secretaria Geral

Art. 7º - O IPESC será organizado da seguinte forma:

- Direção executiva
- Comitê de coordenação
- Conselho Consultivo

§ 1º - O IPESC será dirigido por um diretor executivo, sempre escolhido pelo comitê de coordenação, dentre os seus representantes, o nomeado pelo Reitor da URCA.

§ 2º - O Diretor executivo do IPESC será professor em exercício da URCA, em regime de 40 (quarenta) horas.

§ 3º - O diretor executivo do IPESC será substituído, em suas faltas e impedimentos, por um dos coordenadores de área, por indicação sua.

CAPÍTULO IV - DO DIRETOR EXECUTIVO

Art. 8º - O Diretor executivo terá mandato de 4 (quatro) anos.

Compete a ele:

- I – presidir, dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Comitê de coordenação e do conselho consultivo;
- II – representar legalmente o IPESC em juízo ou fora dele;

III – dirigir os trabalhos do plano geral de atividades realizados pelo comitê de coordenação do IPESC e submete-lo ao reitor até o último dia útil de março de cada ano;

IV – executar o programa de atividades a que se refere o item III deste artigo;

V – firmar convênio de cooperação técnica e financeira com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou não, bem como contratos de prestação de serviços técnicos de consultas e assistência técnica, inclusive para a realização de pesquisas, conforme definido nos itens V e VII do Art. 4º deste Regimento Interno;

VI – aceitar contribuições financeiras em nome do IPESC;

VII – exercer a supervisão financeira dos recursos que deverão ser administrados pelo IPESC e zelar pela preservação e incremento do patrimônio da Instituição;

VIII – deliberar sobre a concessão e distribuição de bolsa

Parágrafo único – O diretor Executivo poderá, a fim de organizar e assegurar maior eficiência nos serviços da entidade, mediante atos internos (portaria, ordens de serviços, etc.) delegar amplos ou restritos poderes que lhe são confiados.

CAPITULO V - DO COMITÊ DE COORDENAÇÃO

Art. 9º - O Comitê de Coordenação será composto exclusivamente pelo Diretor executivo, pelos coordenadores das áreas de pesquisa, Extensão e Estudos socioculturais, Documentação e referência cultural, treinamento de Recursos Humanos e Apoio Técnico Pedagógico e pelo secretário Geral, presidido pelo Diretor Executivo.

§ 1º - Os chefes de setores, núcleos e seções serão nomeados pelo Diretor Executivo para o período de quatro (4) anos, podendo ser exonerados pelo mesmo, no caso do não cumprimento de suas funções, ouvido o comitê de Coordenação.

§ 2º - Os coordenadores das áreas de que trata o Art. 9º bem como os chefes de que fala o parágrafo 1º do referido artigo, alocarão 40 (quarenta) horas semanais de trabalho no IPESC.

§ 3º - So secretário Geral será nomeado pelo diretor executivo, ouvido o comitê de Coordenação e terá dedicação de 40 (quarenta) horas semanais ao IPESC, para mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado.

Art. 10º - Compete ao Comitê de Coordenação do IPESC:

I – traçar as diretrizes gerais de ação do Instituto e zelar pela realização de seus fins e objetivos;

II – articular programas de treinamento de pessoal afeto às áreas de atuação do IPESC

III – propor e promover intercâmbio com outras instituições;

IV - propor medidas de aperfeiçoamento e expansão relacionados com os objetivos do IPESC;

V – apreciar recomendação e propostas do Conselho Consultivo com relação às atividades do IPESC.

Art. 11º - O Comitê de Coordenação do IPESC reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único – Para as reuniões do Comitê de Coordenação será exigida a presença da maioria absoluta dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 12º - O IPESC disporá de um Conselho Consultivo constituído por:

I – Diretor Executivo do IPESC;

II – Coordenadores de Áreas do IPESC;

III – Secretário Geral do IPESC;

IV – Diretor do Centro de Humanidades da URCA;

V – representante do Instituto Cultural do Cariri;

VI – representante do Instituto Cultural do Vale do Cariri;

VII – representante da Fundação Juazeiro do Norte;

VIII – representante dos Centros Acadêmicos do Centro de Humanidades da URCA;

IX – representante da 5ª delegacia Regional de Educação – 5ª DERE;

X – representante da 3ª Delegacia Regional de Educação – 3ª DERE;

XI – representante da AMCAR – associação dos Municípios do Cariri.

Art. 13ª – Compete ao Conselho Consultivo:

I – propor, expressar e facilitar as medidas cabíveis visando assegurar a articulação a não duplicação de esforços e a participação em programas comuns com outras instituições;

II – apreciar relatório anual do Comitê de coordenação.

Art. 14º - O Conselho Consultivo reunir-se-á pelo menos um vez por ano, em épocas ou datas que vierem a ser por ele próprio estabelecidas.

CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS

Art. 15º - O IPESC disporá de um corpo de técnicos e pessoais de apoio administrativo a ser proposto ao Reitor pelo Diretor Executivo ouvido o Comitê de coordenação.

§ 1º - Na relação de pessoal a que se refere este artigo estão incluídos servidores da URCA e de outras instituições que acordarem em coloca-los à disposição do IPESC por tempo determinado.

§ 2º - O pessoal técnico-administrativo de que trata este artigo, se obriga a prestação de 20 ou 40 horas semanais de trabalho.

Art. 16º - O IPESC disporá anualmente de material de escritório necessário ao seu funcionamento, fornecido pelo URCA.

Art. 17º - O Reitor da URCA alocará, anualmente, os recursos financeiros para custeio de atividades do IPESC.

Art. 18º - O IPESC contará semestralmente com bolsistas e estagiários que auxiliará na execução de seus trabalhos.

Art. 19º - O IPESC disporá de uma equipe multidisciplinar de pesquisadores associados que serão engajados em projetos específicos de interesses do Instituto.

Art. 20º - O IPESC manterá uma equipe de pesquisadores de alto nível, que formarão o seu grupo de consultores, dentre técnicos e professores de instituições públicas e privadas do país e do exterior.

Art. 21º - Os projetos específicos do IPESC serão submetidos à órgãos financiadores do país ou do exterior.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22º - As questões omissas no presente Regimento serão solucionados pelo Comitê de Coordenação obedecidas as normas legais constantes no capítulo V, artigos 10º e 11º.

Art. 23º - O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juazeiro do Norte, 23 de maio de 1989